



ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

DOM JOSÉ ANTONIO APARECIDO TOSI MARQUES

**Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza**

*Aos que as presentes letras virem, saudação, paz e bênção
em nosso Senhor Jesus Cristo.*

DECRETO 009/2021

Diretrizes Administrativas, Financeiras e de Sustentabilidade

“A caridade ocupa, sem dúvida, o lugar mais importante. Mas a caridade não pode subsistir sem a justiça, expressa nas leis”.
(Papa Francisco)

Mesmo cabendo ao Arcebispo de Fortaleza a organização de tudo o que se relaciona com a administração dos bens eclesiais, mediante adequadas normas e indicações, em harmonia com as diretrizes da Sé Apostólica, é de fundamental importância que todos, ministros ao serviço do Senhor e do povo de Deus, membros do mesmo presbitério, e demais colaboradores na administração dos bens da Igreja, se empenhem para uma melhor organização da administração das nossas atividades econômicas e financeiras, a fim de que possam cumprir a missão evangelizadora com transparência e responsabilidade.

Dentre as obrigações administrativas que cada pároco ou administrador de instituições arquidiocesanas, com base no regimento do Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos ou Regimento Institucional respectivamente, deve cumprir é a responsabilidade de prestação de contas a ser feita periodicamente.

A contabilidade se constitui no órgão visual de qualquer administração econômica, e, além de indispensável para a boa administração, não se restringe à orientação, controle e registro dos fatos administrativos, mas estende-se a satisfazer as exigências legais do país.

Para além das exigências canônicas e civis, com suas determinações jurídicas, administrativas e contábeis, sobressai o testemunho eclesial de comunhão e participação por meio da transparência administrativa dos recursos ofertados pelo povo (dízimo, coletas, doações, campanhas, aluguéis, etc.), fazendo uma prestação de contas correta, honesta, responsável e transparente.

No intuito de ajudar naquilo que se refere às ações administrativas e pastorais, a Arquidiocese de Fortaleza implantou sistema digital, exigido também por lei civil, com o objetivo de melhorar a eficiência e a transparência da administração econômica, contábil e patrimonial. Foram oferecidos gratuitamente vários cursos para os párocos e secretarias paroquiais. Contudo, mesmo com essa ajuda tecnológica, constatamos falhas nas informações contábeis por parte de algumas paróquias. Foram realizadas algumas tentativas de ajuda para o devido cumprimento da prestação de contas, mas, infelizmente, as inúmeras exortações realizadas pelo setor contábil, não surtiram efeito.

Dada a situação, que vem de longa data, sentimo-nos na obrigação de recordar o dever de vigilância do Bispo para o devido cumprimento por parte dos párocos em suas funções de representante e de administrador (cc. 1276,1; 1279,1). Contudo, deixamos claro que essa vigilância não se resume à mera fiscalização da prestação de contas dos bens e das atividades econômicas da paróquia, mas de fornecer ajuda e conselho, com a finalidade de evitar negligência na administração dos bens eclesiais, prevenir riscos e corrigir desvios de conduta que serão capazes de afetar os bens eclesiais e o equilíbrio de suas contas.

Tendo em vista a situação, somos chamados a fazer uma reflexão séria sobre a situação econômica da Arquidiocese de Fortaleza. Para tanto, depois de consultar o Colégio de Consultores, o Conselho Presbiteral e Conselho Arquidiocesano para Assuntos Econômicos, houvermos por bem constituir uma recém criada COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE ASSESSORIA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E ADMINISTRATIVOS, e definirmos DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E DE SUSTENTABILIDADE para a Arquidiocese como se segue:

I - DOS REGIMENTOS E ESTATUTOS DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

1. O regimento interno do Conselho de Assuntos Econômicos da Arquidiocese, promulgado no dia 16 de maio de 2000, e o Regimento dos Conselhos Econômicos Paroquiais, promulgado no dia 29 de junho de 1995, continuam em vigor, sem nenhum acréscimo ou modificação em seus artigos, sendo obrigatório a sua observância de acordo com as exigências das leis civis e canônicas.
2. As determinações estatutárias e regimentarias para o Fundo de Sustentação do Clero, tomadas em Assembleia do Clero no dia 10 de janeiro de 2020 e aprovadas pelo Arcebispo de Fortaleza no dia 19 de fevereiro de 2020, continuam em vigor, principalmente no que concerne aos deveres do clero e das paróquias (Artigos. 03-05), com atualizações que se fazem necessárias em razão destas mesmas Diretrizes.

II - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS COM AS PARÓQUIAS COM PENDÊNCIA NA CÚRIA ARQUIDIOCESANA (taxas, contribuições, empréstimos, documentos contábeis e receitas em geral)

1. O Vigário Geral, Moderador da Cúria, e o Ecônomo ao constatarem pendências ou irregularidades administrativas, financeiras e documentais em alguma das paróquias, devem convocar de imediato o pároco e instar para que desempenhe eficazmente os atos da administração, de acordo com as leis canônicas e as da legislação civil brasileira. Para tanto, serão aplicados os meios pastorais da correção fraterna, da repreensão e outros adequados, conforme prescrito nas determinações para o cumprimento das normas administrativas (Cf. n. VII, p. 07, Diretrizes Administrativas, Financeiras e de Sustentabilidade).
2. Infrações na gestão dos bens e na contabilidade prejudicam não só a Paróquia, mas toda a Arquidiocese. Assim sendo, serão objeto de advertência por parte do Arcebispo, depois da avaliação da Comissão Arquidiocesana de Assessoria para Assuntos Econômicos e Administrativos quanto a:
 - a) a má administração dos bens;
 - b) a falta da devida prestação de contas;
 - c) o não recolhimento das taxas;
 - d) a emissão de cheques sem fundo e protesto de outros títulos financeiros
 - e) a negligência na aplicação das leis trabalhistas.
3. O pároco que causar prejuízos à paróquia, à arquidiocese ou a terceiros, depois de ouvidos, deverá arcar, na medida da sua responsabilidade, com os danos

- causados àqueles, usando, quando possível, para reposição de seu patrimônio particular de pessoa física.
4. Para promover o espírito de partilha e comunhão que devem existir entre os membros do presbitério desta Arquidiocese de Fortaleza, conscientes de que a Cúria Arquidiocesana não subsiste sem recursos financeiros e no intuito de melhorar o envio das taxas e outras contribuições paroquiais, serão emitidos pelo sistema Théos, interligado com uma agência financeira, boletos bancários, ao final do mês no fechamento contábil-administrativo.
 5. Os boletos serão emitidos para as seguintes contribuições:
 - a) os 10% sobre a receita tributável do mês (dízimo, coletas, Missas, Batizados, Casamentos, Certidões, Aluguéis, etc.), inclusive das festas de padroeiros.
 - b) a partilha dos 3% ou 5% , dependendo da renda mensal da paróquia (abaixo ou acima de 30 salários mínimos em vigor), para o Fundo de Sustentação do Clero.
 - c) o dízimo sacerdotal (10% de cômguas recebidas). Como sinal de partilha e comunhão, todos os presbíteros e diáconos transitórios do clero diocesano devem contribuir com o Dízimo Sacerdotal, sobre a cômgua total, por meio de Boleto Bancário, com data de vencimento.
 - d) quitar empréstimos e outras dívidas existentes na Cúria;
 6. A Arquidiocese não se responsabiliza por quaisquer dívidas contraídas sem a devida autorização.
 7. Ao final de cada ano seja feito pela Administração Arquidiocesana junto com o Arcebispo a relação das Provisões dos Conselhos Paroquiais de Assuntos Econômicos para renovação das provisões vencidas (bienais).
 8. A procuração para efeitos civis só será emitida ou renovada mediante a comprovação de existência atualizada do Conselho Econômico Paroquial.

III – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS COM AS PARÓQUIAS ASSUMIDAS POR RELIGIOSOS COM PENDÊNCIAS COM A CÚRIA: (Repasse dos 10%, 5% ou 3%, Empréstimos, Documentos, Taxas e Outros)

1. Para regular as relações entre a Arquidiocese de Fortaleza e os Institutos Religiosos ou Congregações e Ordens, às quais foram confiadas paróquias fica estabelecido, nos termos do Direito, o que está no Convênio firmado entre a Arquidiocese e os mesmos. Contudo, é dever do pároco observar o Regimento do Conselho Econômico Paroquial .
2. O Pároco com seu Conselho Econômico Paroquial, deve ter pleno conhecimento dos termos do Convênio celebrado entre a Arquidiocese e a Congregação que assume a paróquia no concernente a sustentabilidade dos religiosos, e as responsabilidades fiscais, administrativas e tributárias, conforme o regimento dos Conselhos Econômicos Paroquiais da Arquidiocese de Fortaleza.
3. Assim sendo, as paróquias confiadas aos religiosos e que não estão em dia com a documentação contábil-administrativa e os repasses de 10% à Cúria, 3% ou 5 % ao Fundo de Sustentação do Clero, empréstimos e outras taxas, serão convocadas para que o pároco assine um termo de ajustamento de conduta comprometendo-se a regularizar a situação dentro do prazo estabelecido.
4. O Vigário Geral, Moderador da Cúria, o Ecônomo e, havendo necessidade, membros da Comissão Arquidiocesana de Assessoria para os assuntos econômicos e administrativos, farão reuniões para os esclarecimentos e encaminhamentos que se façam necessários para regularização de pendências financeiras, documentais e contábeis com os Párocos e os Conselhos Econômicos Paroquiais.

5. A falta da devida prestação de contas correta e transparente por parte do pároco religioso, que persiste mesmo depois da advertência, será comunicada imediatamente ao superior provincial da Congregação, a quem cabe indicar e remover o pároco (cf. Cân. 682, 1).
6. O Arcebispo de Fortaleza por sua decisão, avisando previamente o Superior Provincial, pode destituir o pároco (cf. Cân. 682, 2).

IV – PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS NA CÚRIA ARQUIDIOCESANA

1. O Pároco ou o Administrador de uma Área Pastoral, deve reunir-se mensalmente com o Conselho Econômico Paroquial, até o dia 05 de cada mês, e nesta reunião avaliar e aprovar a prestação de contas mensal.
2. O pároco e dois membros do respectivo conselho devem assinar a prestação de contas e encaminhar toda a documentação com notas fiscais válidas de compras e serviços que atendam às exigências da lei para o setor administrativo e contábil da Cúria Metropolitana.
3. Até o dia 15 do mês seguinte, a prestação de contas deverá ser entregue e protocolada na Cúria (setor contábil e tesouraria) assinado pelo Pároco em conjunto com dois membros do Conselho Econômico Paroquial.
4. Para melhorar a prestação de contas e atender à demanda, o setor responsável para receber as prestações de contas terá horários e dias disponíveis para o atendimento de todos, com agendamento previamente estabelecido pelo próprio setor contábil.
5. No desenvolvimento do trabalho intra-Cúria deverá haver maior preparação e racionalização no atendimento das demandas com os diversos setores.
6. Para a correta e devida prestação de contas o pároco deve observar a normativa do Regimento dos Conselhos Econômicos Paroquiais, art. 09.

V – DO PROCEDIMENTO PARA A CRIAÇÃO DE NOVAS PARÓQUIAS

Para a criação de uma nova paróquia ou áreas pastorais, além das motivações e necessidades pastorais, é preciso apresentar estudo apurado e documentado da sustentação econômica, administrativa e das condições pastorais, a saber:

- a) Dízimo organizado, capaz de sustentar a nova Paróquia com suas despesas: aparelhamento litúrgico, catequético e pastoral, cônica do Pároco, salário da secretaria paroquial, carro, manutenção da casa paroquial, luz, água, telefone, contribuição mensal para a Cúria Arquidiocesana e para o Fundo de Sustentação do Clero.
- b) Contabilidade, absolutamente em dia, da paróquia ou paróquias de onde, futuramente, deverá desmembrar-se.

VI – PROCEDIMENTOS PARA A OBSERVÂNCIA DA NORMATIVA DO FUNDO DE SUSTENTAÇÃO DO CLERO DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

1. Conforme o Art. 3º do Estatuto para a Sustentação do Clero *“Todos os presbíteros e diáconos transitórios devem contribuir com o Dízimo Sacerdotal, sobre a cônica total recebida, recolhida na fonte, para o Fundo de Sustentação do Clero”*. O dízimo é 10% do valor total das cônicas e será devolvido por meio de Boleto Bancário e ser registrado na folha da prestação de contas mensal da paróquia.
2. A distribuição de complemento de cônicas ocorrerá mediante resultados de previsão orçamentária, realizada pela Comissão do Fundo de Sustentação na primeira reunião de cada ano. Após realização de previsão orçamentária,

- seguindo os índices de reajuste anual de valores (novo salário-mínimo, IGPM ou outro). Seja feita a média mensal prevista para as entradas de valores mensais considerando dízimo sacerdotal e contribuições paroquiais.
3. Na hora da disposição de complementação de cômguas solicitadas à Comissão deve-se considerar: 30% de possível inadimplência e 20% de fundo de reserva.
 4. Não seja ultrapassada na disposição de complementação de cômguas solicitadas média geral de entradas do mês prevista na previsão orçamentária.
 5. Seja o Fundo de Sustentação do Clero assumido como complementação de cômguas, jamais como repasse integral.
 6. A referida complementação nunca poderá ultrapassar o valor de dois salários-mínimos em vigor.
 7. Quanto ao tempo de recebimento desta complementação, não seja por tempo indeterminado. O pedido paroquial desta complementação deverá renovar-se a cada ano. A Equipe de administração do Fundo de Sustentação se resguarda o direito de aprovar ou não o pedido mediante o histórico de complementação anteriormente já fornecida, a partir de um critério de auto sustentabilidade gradativa que as paróquias devem atingir como meta administrativo financeira.
 8. Casos especiais serão apresentados para discernimento no Conselho Presbiteral, considerando os valores reais referentes à demanda da parte solicitante e as possibilidades de valores a serem distribuídos pelo Fundo de Sustentação, conforme média constante na previsão orçamentária.
 9. Quantos aos padres em Suspensão de Ordem, estes poderão receber cômguas no teto de dois salários-mínimos em vigor, descontadas as taxas de Dízimo Sacerdotal, Imposto de Renda e INSS sobre dois salários.
 10. Padres em missão: ver o contrato pastoral, administrativo e financeiro já estabelecido. Atualizar termos e estabelecer novos parâmetros considerando as readaptações aqui apresentadas. Poderão receber uma complementação do Fundo de Sustentação no máximo cômgua de dois salários-mínimos em vigor.
 11. Padres estudantes poderão continuar recebendo cômguas integrais (no valor de quatro salários + acréscimo do valor do INSS). Destas cômguas, dois salários pelo fundo, as demais serão arcadas pela Arquidiocese ou pelo próprio estudante no local designado pelo bispo em comunhão com a diocese que o recebe.
 12. No período de estudos ou missão o INSS, da cômgua recebida, seja assumido pela Arquidiocese.
 13. Os sacerdotes diocesanos idosos ou doente poderão ser acolhidos no Lar Sacerdotal Jesus Maria e José, contribuindo para ela, com seus proventos que advêm da aposentadoria/benefício do INSS, conforme os regulamentos internos.

VII – PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

1. Quando se verificarem falhas no cumprimento das normas administrativas e constatando que a paróquia há dois meses não faz a devida prestação de contas, de acordo com as normas vigentes, o Vigário Geral, Moderador da Cúria, junto com o Ecônomo devem chamar o pároco para uma conversa e apresentar uma admoestação formal por escrito.
2. Não surtindo efeitos os meios pedagógicos de admoestação escrita e transcorrido um mês da admoestação, o Vigário Geral, Moderador da Cúria, junto com o Ecônomo irão agendar imediatamente com o pároco a realização de um acordo de ajustamento de conduta administrativa. Esse acordo deve ser celebrado entre o Vigário Geral, Moderador da Cúria, e o Ecônomo, e na presença de três testemunhas: dois membros do Conselho Econômico paroquial e um membro da

Comissão Arquidiocesana de Assessoria para os assuntos econômicos e administrativos.

3. Cópia do Acordo de Ajustamento de Conduta será enviado para o Arcebispo para que tome conhecimento dos procedimentos tomados. Nesse período, nenhum documento será emitido para a paróquia, como, por exemplo, procurações ou autorizações.
4. Transcorrido dois meses, sem a devida regularização das pendências, e depois de consultar o Vigário Geral, Moderador da Cúria, e o Ecônomo sobre a necessidade de alguma intervenção na administração a modo de prevenir o endividamento ou falência da paróquia, o Arcebispo convocará o pároco para uma conversa pessoal com advertência escrita, e informando do início de uma auditoria paroquial/institucional administrativo financeira.
5. O intuito da auditoria é colaborar e ajudar o pároco nas questões administrativas, pois todos devemos sentir responsáveis e comprometidos, no espírito da fraternidade presbiteral, a buscar ajuda de pessoas preparadas no assessoramento para responder eficazmente às demandas administrativas.
6. A auditoria será realizada por membros dos organismos que colaboram com o Arcebispo na administração dos bens eclesiais e na administração financeira e contábil da Arquidiocese.
7. Após quatro meses da Auditoria e da advertência do Arcebispo, continuando a má gestão dos bens temporais com grave prejuízo para a paróquia, sendo o pároco o primeiro responsável pela administração financeira da mesma, e vistas as provas apresentadas da má administração, depois de todas as advertências sem nenhum efeito, o pároco deverá ser destituído legitimamente de sua paróquia (Cf. Cân. 1741 § 5º).
8. Em situações graves, poderá sofrer preceito penal, e se a gravidade do caso exigir imposição de outras penas, no intuito de restaurar a justiça e estabelecer a ordem eclesial.
9. A lei canônica admite a aplicação de penalizações somente quando se tornam “verdadeiramente necessárias para se providenciar mais convenientemente à disciplina eclesial” (cân. 1317). A penalização busca unicamente preservar a integridade espiritual e moral da Igreja inteira e o bem de todos os fiéis.

VIII – DO PROCEDIMENTO PARA A TRANSFERÊNCIA OU RENÚNCIA DE PÁROCOS

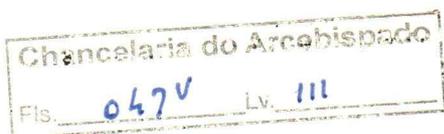
1. Ao final do sexto ano do cumprimento da provisão canônica o pároco deve apresentar ao Vigário Geral, Moderador da Cúria, a documentação comprobatória de todas as demandas financeiras e administrativas e pastorais do período provisionado.
2. O Vigário Geral, Moderador da Cúria, depois de ouvir a Comissão Arquidiocesana de Assessoria para Assuntos Econômicos e Administrativos, apresentará ao Arcebispo a anuência seja da renovação de provisão, ou seja, de transferência do pároco, diante da situação administrativa em que se encontra a paróquia que dirige.
3. A nova provisão só será dada mediante a apresentação de comprovação documental. A não ocorrência acarretará a suspensão de quaisquer funções administrativas.
4. Sejam aplicados os mesmos critérios de apresentação documental ao Vigário Geral, Moderador da Cúria, para padres que pedem transferência ou renúncia antes do cumprimento dos seis anos provisionados ou que o Arcebispo precise para exercer outra função antes do término da provisão.

IX – DAS FORMAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS ECLESIASTICOS

1. Para fortalecer as ações administrativas e pastorais, as paróquias que ainda não implantaram o sistema Theós contam com um prazo de 60 dias, a partir da promulgação dessas diretrizes, para a instalação do programa pastoral, administrativo e contábil.
2. Continuarão os cursos, treinamentos e formações para os párocos e secretárias(os) paroquiais para melhor utilizar o sistema.
3. Seja feito em cada Região Episcopal, coordenada por seu Vigário Episcopal, em consonância com o setor contábil administrativo da Cúria Metropolitana formação anual para os padres e conselhos econômicos sobre administração paroquial.
4. Sejam realizados anualmente encontros de formação sobre administração paroquial para os padres novos e novos párocos.

Essas diretrizes entram em vigor a partir de sua promulgação e divulgação, revogadas as que forem a elas contrárias.

Dado e passado nesta Cidade Metropolitana de Fortaleza e Câmara Arqueiepiscopal, sob nosso Sinal e Selo de nossas armas, aos 18 de junho de 2021.



Pe. Abel Jakson Peixoto Lima
Pe. Abel Jakson Peixoto Lima
Chanceler

+ José Antonio Aparecido Tosi Marques
+ José Antonio Aparecido Tosi Marques
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza